

PORTARIA IFSC-34/2013, DE 25/10/2013

Dispõe sobre a eleição do Diretor do Instituto de Física de São Carlos (IFSC), da Universidade de São Paulo (USP).

O Vice-Diretor do Instituto de Física de São Carlos, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º. – A eleição para composição da lista tríplice de nomes para escolha do Diretor do Instituto de Física de São Carlos, será realizada no **dia 06 de FEVEREIRO de 2014**, na sala Celeste do IFSC.

Parágrafo único – No mesmo local indicado no “caput” anterior, se houver necessidade, realizar-se-ão o segundo e terceiro escrutínios.

Artigo 2º. – A eleição terá início às 9 horas encerrando-se a votação do primeiro escrutínio às 10 horas, permitindo o voto a todos os que no momento do encerramento estiverem no recinto.

Parágrafo 1º. – Havendo necessidade de um segundo e terceiro escrutínios, eles serão iniciados imediatamente após a proclamação do resultado do escrutínio anterior, estabelecendo-se um prazo de 30 minutos para votação em cada um dos escrutínios mencionados, permitindo o voto a todos os que no momento do encerramento estiverem no recinto.

Parágrafo 2º. – A votação poderá ser encerrada, em todos os escrutínios, antes do prazo final previsto, caso todos os membros do Colégio Eleitoral já tiverem votado.

Artigo 3º. – O Colégio Eleitoral será constituído pelos membros da Congregação e dos Conselhos dos Departamentos de Física e Informática e de Física e Ciência dos Materiais, deste Instituto.

Artigo 4º. – Os Chefes de Departamento deverão entregar à Assistência Acadêmica, até o dia **29/11/2013**, a lista dos membros do Conselho de seu Departamento, discriminando as respectivas categorias e a vigência dos mandatos.

Parágrafo único – Quaisquer alterações dos membros da Congregação e do Conselho dos Departamentos que venham a ocorrer após a data estabelecida no “caput” deste artigo deverão ser comunicadas em tempo hábil, formalmente, à Assistência Acadêmica.

Artigo 5º. – A Mesa Eleitoral será presidida pelo Prof.Dr. Roberto Nicolau Onody e terá para auxiliá-lo as Sras. Elizabeth Cristina Conti e Isabel Aparecida Possatto de Oliveira, como mesários.

Artigo 6º. – São elegíveis os Professores Titulares e Professores Associados 3 do IFSC/USP.

Parágrafo 1º. – Os candidatos que não pretendam participar da lista tríplice para a escolha do Diretor deverão apresentar pedido de dispensa, devidamente justificado, à Congregação do IFSC/USP, que o apreciará.

Parágrafo 2º. – O pedido a que se refere o parágrafo anterior deverá ser entregue à Assistência Acadêmica, até o dia **02/12/2013**, para ser apreciado pela Congregação.

Parágrafo 3º. – Na hipótese do pedido de dispensa a que se refere o parágrafo anterior implicar insuficiência de número de Professores Titulares e de Professores Associados 3 para composição da lista tríplice, esta será completada com a inclusão de nomes de Professores Associados 2 e, se necessário, de Professor Associado 1.

Artigo 7º. – O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Assistência Acadêmica **até o dia 20/01/2014**.

Parágrafo 1º. – O Eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado, atendendo à disposição do “caput” deste artigo.

Parágrafo 2º. – O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer à eleição por motivo justificado não será considerado para o cálculo do “quorum” exigido pelo Estatuto.

Artigo 8º. – O eleitor membro de mais de um colegiado, que estiver legalmente afastado, ou não puder comparecer à eleição por motivo justificado, será substituído pelo seu suplente do colegiado de hierarquia mais alta.

Parágrafo 1º. – Somente ocorrerá a hipótese do suplente no colegiado de hierarquia inferior vir a ser o substituto se o suplente na hierarquia superior também estiver impedido.

Parágrafo 2º. – O eleitor que não comparecer a um dos escrutínios e, por essa razão, for substituído pelo suplente, não poderá votar nos escrutínios subsequentes, caso sejam realizados.

Artigo 9º. – O voto é secreto e direto, não sendo permitido o voto por procuração, cabendo a cada eleitor apenas um voto.

Artigo 10 – Antes de votar o eleitor deverá exhibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

Parágrafo 1º. – Cada eleitor poderá votar, no primeiro escrutínio, no máximo, em três nomes da relação de candidatos a Diretor.

Parágrafo 2º. – No segundo e terceiro escrutínios, se estes se fizerem necessários, os nomes a serem votados deverão corresponder no máximo ao número de vagas ainda existentes para completar a lista tríplice.

Artigo 11 – A votação será realizada através de um sistema de votação informatizado.

Parágrafo único – Quatro terminais compõem o sistema eletrônico: o terminal do mesário, onde é controlada e autorizada a votação, e três terminais para os eleitores, onde é registrado numericamente o voto.

Artigo 12 – A apuração dos votos, em cada escrutínio, será feita imediatamente após o encerramento da votação, pela própria mesa eleitoral.

Artigo 13 – Serão considerados eleitos para integrar a lista tríplice os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos do Colégio Eleitoral, em primeiro e segundo escrutínios.

Parágrafo 1º. – No terceiro escrutínio, se este for necessário, será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo 2º. – Em caso de empate em qualquer escrutínio, integrará a lista tríplice o nome do docente com maior tempo de serviço docente na USP.

Artigo 14 – Terminada a apuração serão proclamados os três nomes eleitos pela ordem de escrutínios e de votação.

Artigo 15 - Logo após a apuração final, o Presidente da Mesa Eleitoral mandará lavrar em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado da eleição e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos Mesários.

Artigo 16 – Finda a apuração, todo material relativo à eleição será encaminhado à Assistência Acadêmica.

Artigo 17 – Os trabalhos de votação e apuração, em todos os escrutínios, poderão ser acompanhados exclusivamente pelos membros da Congregação e dos Conselhos dos Departamentos, bem como pelos servidores designados pelo Diretor para dar apoio técnico aos trabalhos.

Artigo 18 – No prazo de 24 horas após a proclamação dos eleitos poderá ser impetrado recurso sobre o resultado da eleição, dirigido à Diretoria do IFSC, o qual não produzirá efeito suspensivo.

Parágrafo único – O recurso a que se refere este artigo será decidido pelo Diretor, no prazo máximo de dois dias úteis, contados da data de sua impetração.

Artigo 19 – A Assistência Acadêmica providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do pleito.

Artigo 20 – Os casos omissos serão resolvidos, de plano, pela Diretoria do IFSC.

Artigo 21 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Osvaldo Novais de Oliveira Junior
Vice-Diretor em exercício

Registrado às fls. 34 do livro número XX.
São Carlos, 25 de outubro de 2013.

Elizabeth Cristina Conti
Assistente Acadêmico

